



Formosa-GO, 17 de maio de 2022

DECLARAÇÃO

Eu, Sergio Coelho dos Santos Junior, portador do CPF nº.013.315.031-32, Presidente do ano rotário 2021-22, declaro para os devidos fins que o Rotary Club Formosa Itiquira inscrito no CNPJ: 35.054.476/0001-90 com sede a Rua 6, 337, Setor Ferroviário na cidade de Formosa-GO, fundado em 19 de agosto de 2019, entidade sem fins lucrativos, membro do Rotary International que tem como objetivo estimular e fomentar o Ideal de Servir, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir a comunidade, está em pleno funcionamento desde a data de fundação acima supracitada.

A instituição chamada Rotary tem como objetivo principal SERVIR.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente.

Sergio Coelho dos Santos Junior
Presidente 2021-2022





Formosa-GO, 17 de maio de 2022

DECLARAÇÃO

Eu, Sergio Coelho dos Santos Junior, portador do CPF nº.013.315.031-32, Presidente do ano rotário 2021-22, declaro para os devidos fins que o Rotary Club Formosa Itiquira inscrito no CNPJ: 35.054.476/0001-90 com sede a Rua 6, 337, Setor Ferroviário na cidade de Formosa-GO, fundado em 19 de agosto de 2019, entidade sem fins lucrativos, membro do Rotary International que tem como objetivo estimular e fomentar o Ideal de Servir, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir a comunidade, está em pleno funcionamento desde a data de fundação acima supracitada.

A instituição chamada Rotary tem como objetivo principal SERVIR.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente.

Sergio Coelho dos Santos Junior
Presidente 2021-2022

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **FLADIMIR FRANÇA DE SOUZA** inscrito no CPF sob nº 004.163.911-17, DECLARO, sob as penas da lei e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que as cópias do Estatuto e da Ata de Eleição do **INSTITUTO JIFAD**, com sede no município de Novo Gama – Goiás, se fazem verdadeiras, conforme documentos originais.

Novo Gama/GO, 29 de outubro de 2021.

CARTORIO NOVO GAMA

Fladimir França de Souza

FLADIMIR FRANÇA DE SOUZA

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Comarca de Novo Gama - GO

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por **SEMELHANÇA** em assinatura de **FLADIMIR FRANÇA DE SOUZA**, posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé.
Emol.: R\$6,00. Fundos Estaduais: R\$0,24 (US: R\$0,17 Total: R\$6,24)
Novo Gama- GO, 29 de outubro de 2021. 10:48

Em Teste: *[Assinatura]* Verdade
Andre Cervinho P
024-22110213969709460046
Consulta em <https://seetgo.jus.br>

Calibere de Amanda Farias
Tabelião Substituto
CNPJ: 14.040.000/0001-00
NOVO GAMA-GO



Anexo I – Lei Federa Nº 5.575:

RMW\ET-12\c:\arquivos\07\X072.DOC em 08/07/2013 12:33



Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5575.htm



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.575, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969.

Reconhece de utilidade pública as unidades do "Lions Clube" e do "Rotary Club do Brasil", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º São reconhecidos de utilidade pública os "Lions Clube do Brasil", os "Rotary Club do Brasil" e tôdas as suas unidades existentes no País, sociedades civis sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e filiados, respectivamente, à "Associação Internacional dos Lions Clubes" e "Rotary Internacional".

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública alcança, também, as sociedades "Casa da Amizade", constituídas pelas espôsas dos integrantes dos "Rotary Club do Brasil", e dedicadas à prática de assistência aos desvalidos. Regulamento

Art 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.12.1969



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



PORTARIA Nº 1.288, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto do Anexo VI, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022,

RESOLVE:

exonerar **Eotacio Carlos de Sousa**, CPF: 507.289.891-15, do cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, a partir de 1º de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Anselmo Pereira
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO

Anexo I – Lei Federa Nº 5.575:

RMW\ET-12\c:\arquivos\07\X072.DOC em 08/07/2013 12:33

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5575.htm



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.575, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969.

Reconhece de utilidade pública as unidades do "Lions Clube" e do "Rotary Club do Brasil", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º São reconhecidos de utilidade pública os "Lions Clube do Brasil", os "Rotary Club do Brasil" e tôdas as suas unidades existentes no País, sociedades civis sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e filiados, respectivamente, à "Associação Internacional dos Lions Clubes" e "Rotary Internacional".

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública alcança, também, as sociedades "Casa da Amizade", constituídas pelas espôsas dos integrantes dos "Rotary Club do Brasil", e dedicadas à prática de assistência aos desvalidos. Regulamento

Art 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.12.1969

Rotary



Club Formosa Itiquira



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na sede do Rotary, situada na Rua 6, 337, CEP: 73.805-060, Setor Ferroviário, Formosa – GO, inscrita no CNPJ sob nº. 35.054.476/000190, reuniram-se os membros da diretoria, associados e convidados, os quais ficaram fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar substituição de membros da diretoria deste clube, tendo em vista, a necessidade de dar continuidade as atividades da entidade, tendo como finalidade SERVIR a comunidade, a promoção da assistência social, da cultura, da arte, da promoção da segurança alimentar e nutricional, promoção do voluntariado, promoção do desenvolvimento econômico e combate a pobreza, promoção da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. Assumiu a presidência da Assembleia o Senhor Sergio Coelho dos Santos Junior, que convidou a mim Paulo Eduardo Alfredo Muniz, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia foi iniciada no horário das 20h e em primeira convocação instalou-se a assembleia com o quorum existente para sua realização, na forma do seu estatuto vigente. Dando o presidente início aos trabalhos, submeteu aos presentes à proposta da substituição da secretária **Flavineide Rocha**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº. 4573642 - GO, inscrita no CPF nº. 000.185.531-09, residente e domiciliada à Av Valeriano de Castro, 1501-A, Setor Nordeste, Formosa-GO, Cep: 73807-180 e logo a seguir foi indicado o seguinte nome para compor o cargo de Secretário: **PAULO EDUARDO ALFREDO MUNIZ**, brasileiro, solteiro, Tec. Informática, portador do RG nº. 4309646 DGPC GO, inscrito no CPF nº. 928.757.341-72, residente e domiciliado à Av. Mtro João Luiz Espírito Santo, Nº876, Formosinha, Formosa-GO, CEP: 73813-190, tendo sido aprovados de forma unânime pelos associados, fundadores e demais presentes. Com a aprovação pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, Senhor Sergio Coelho dos Santos Junior, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Paulo Eduardo Alfredo Muniz, secretário nomeado da referida assembleia, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

SERGIO COELHO DOS SANTOS JUNIOR

PAULO EDUARDO ALFREDO MUNIZ

WIVIS RANS DE MELO

MÁRCIA NUNES RAMOS

CNPJ: 35.054.476/0001-90
Rua 6, 337 Setor Ferroviário – Formosa-GO 73805-060
rotaryformosaitiquira@gmail.com – 61 99935-9677
“Dar de Si Antes de Pensar em Si”

Rotary



Club Formosa Itiquira



Cássio Roberto da Cruz

CÁSSIO ROBERTO DA CRUZ

Valéria J. Pereira

VALERIA JOSE PEREIRA

Robson Moreira da Silva

ROBSON MOREIRA DA SILVA

Abel Geraldo Nogueira

ABEL GERALDO NOGUEIRA

Marcondes Clebio Cardoso Pereira

MARCONDES CLEBIO CARDOSO PEREIRA

Juliano Silva Mendes

JULIANO SILVA MENDES

Israel de Assis Alves

ISRAEL DE ASSIS ALVES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS

01682202074502630660000 Consulte
extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 37.737 - Registro nº 4.910/01
Livro A-059 - Folha 158/158
Formosa-GO, 07 de fevereiro de 2022.
Luciana Regina Pires de Carvalho - Substituta

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



CNPJ: 35.054.476/0001-90

Rua 6, 337 Setor Ferroviário - Formosa-GO 73805-060

rotaryformosaitiquira@gmail.com - 61 99935-9677

“Dar de Si Antes de Pensar em Si”

Rotary



Ano Rotário 2019-2020

Presidente do Rotary Internacional: Mark Maloney

Governador do Distrito 4530: Alberto Sousa Brito

Presidente: Marcia Nunes Ramos

Secretário: Abel Geraldo Nogueira

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR 2019-2020 DO ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA

Aos dezanove dias do mês de agosto de 2019, às onze horas, no Restaurante Zebú, localizada na Rua Jesulino Malheiros, 133 no Centro, situada no Município de Formosa - GO, CEP: 73801-210, realizou-se a Assembleia geral do Rotary Club de Formosa Itiquira, com a finalidade de fundá-la oficialmente, aprovar seu Estatuto, eleger e aprovar seus dirigentes para compor o seu primeiro Conselho Deliberativo, bem como seu quadro social. Dando início à Assembleia, a Presidente desta sessão, **Marcia Nunes Ramos**, brasileira, casada, Gerente Administrativa, portadora do RG nº. 05982656-0 - RJ e inscrita sob o CPF nº. 708752007-53, residente e domiciliada à Rua 6, 337, Setor Ferroviário Formosa-GO CEP: 73805-060 e secretariado por mim, **Abel Geraldo Nogueira**, brasileiro, divorciado, tecnólogo em Logística, portador do RG nº.1321 153 - DF e inscrito no CPF sob o nº 561 336 501 68, residente e domiciliado à Rua 7, casa 1 Q. 134 - Formosinha - Formosa-GO 73800-000, contando com a presença de expressivo número de companheiros, conforme lista de presença (documento integrante dessa ata) e dos Governadores do **Distrito 4530**. A presidente apresentou, então, os assuntos a serem tratados na reunião, que são: 1) Constituição do Rotary Club de Formosa Itiquira; 2) Eleição da diretoria do Clube; 3) análise e aprovação do Estatuto do clube; 4) Outros assuntos de interesse do Clube. Com relação ao primeiro item da ordem do dia, o presidente falou sobre as reuniões preliminares que antecederam a presente reunião de constituição, enfatizando o envio de informações para o Rotary Internacional, com retorno de correspondência do Rotary Internacional, tratando da aprovação deste clube. A correspondência do Rotary Internacional informa que o Rotary Internacional admitiu o Rotary Club de Formosa Itiquira em 10 de agosto de 2019 que será considerada a data de fundação do novo clube. Após as explicações da Presidente do Rotary Club de Formosa Itiquira, os presentes aprovaram o assunto do primeiro item da ordem do dia, ficando definido que o nome do clube é **ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, sob o registro nº. 90415, em 19 de agosto de 2019**. Logo após, a presidente dos trabalhos passou para o segundo item da ordem do dia, que tratou da eleição dos dirigentes do Rotary Club Formosa Itiquira. A presidente dos trabalhos fez sua explanação sobre o assunto e deixou a palavra aberta aos demais presentes. Após os debates, sugestões, indicações e avaliação consensual sobre os presentes aprovaram a composição da diretoria do Rotary Club Formosa Itiquira, da seguinte forma: **Presidente: Marcia Nunes Ramos**, brasileira, casada, Gerente Administrativa, portadora do RG nº. 05982656-0 - RJ e inscrita sob o CPF nº. 708752007-53, residente e domiciliada à Rua 6, 337, Setor Ferroviário Formosa-GO CEP: 73805-060; **vice-Presidente: Liliane de Sousa Costa Lira**, brasileira, divorciada, consultora ambiental, portadora do RG nº. 3413927-GO e inscrita sob o CPF 902167761-04 residente e domiciliada Av 2 n 27 Formosinha - Formosa 73813430; **Primeiro secretário: Abel Geraldo Nogueira**, brasileiro, divorciado, tecnólogo em Logística, portador do RG nº.1321 153 - DF e inscrito no CPF sob o nº 561 336 501 68, residente e domiciliado à Rua 7, casa 1 Q. 134 - Formosinha - Formosa-GO 73800-000; **Segundo Secretário: Sergio Coleho dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, Engenheiro civil, portador do RG nº. 205467186 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 013315031-32 residente e domiciliado a Rua 6, 337 - Setor Ferroviário - Formosa-GO CEP:73805-060; **Primeiro Tesoureiro: Sonia Maria da Silva Nascimento**, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº. M-1.547.073-MG, inscrita sob o CPF nº.320894736-49, residente e domiciliada a Rua 13, 187 - Formosinha-Formosa-GO CEP: 73800-000; **Segundo Tesoureiro: Valeria Jose Pereira**,

Rotary



brasileira, casada, conselheira tutelar, portadora do RG nº. 4531870-GO e inscrita no CPF sob o nº. 001245951-89 e residente e domiciliada a Av Goiás Casa 123 - Formosinha - Formosa-GO CEP:73813-260; **Primeiro Diretor de Protocolo: Liliane de Sousa Costa Lira**, brasileira, divorciada, consultora ambiental, portadora do RG nº. 3413927-GO e inscrita sob o CPF 902167761-04 residente e domiciliada Av 2 n 27 Formosinha - Formosa 73813430; **Segundo diretor de Protocolo: Wivis Rans de Melo**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 5381828-GO, inscrito sob o CPF nº. 032017071-39, residente e domiciliado a Rua 10 casa 189 - Distrito do Bezerra - Formosa - CEP: 73817-000. Diretoria eleita foi empossada na data da fundação deste clube pelo Governador do Rotary Internacional 4530. De acordo com disposições no estatuto do Rotary Internacional, a governadoria do Distrito 4530 decidiu que a diretoria exercerá suas funções no Ano rotário 2019-2020. Em seguida o presidente dos trabalhos passou a tratar do terceiro item da ordem do dia, referente a análise e aprovação dos estatutos do clube. A Presidente apresentou o Estatuto para os presentes, conforme segue: **ESTATUTO DO ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA**, anexo a este documento. Após detida análise por todos os presentes na reunião, os estatutos foram aprovados, na sua integralidade, por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir dessa data de fundação do clube. A seguir o presidente dos trabalhos passou para o quarto item da ordem do dia, outros assuntos do interesse do clube, deixando a palavra aberta para os presentes na reunião. Como ninguém quis tomar a palavra e, todos os assuntos sido aprovado, foi lavrado essa ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela presidente dos trabalhos e respectiva secretaria, bem como pelo advogado, conforme definido em lei.

Marcia Nunes Ramos

Marcia Nunes Ramos

Abel Geraldo Nogueira

Abel Geraldo Nogueira

Sergio Coleho dos Santos Junior

Sergio Coleho dos Santos Junior

Sonia Maria da Silva Nascimento

Sonia Maria da Silva Nascimento

Valeria Jose Pereira

Valeria Jose Pereira

Wivis Rans de Melo

Wivis Rans de Melo

Jorge Gomes da Mota

Jorge Gomes da Mota

Claudia Araújo Canuto da Silva

Claudia Araújo Canuto da Silva

Roberia Torres de Moura

Roberia Torres de Moura

Gabriel Ramos dos Santos

Gabriel Ramos dos Santos

Rotary



Waldemar Maciel

Amadeu Bruno de Moura

Amadeu Bruno de Moura

Robson Moreira da Silva

Robson

Rayanna Ornelas Ferreira Bispo

Rayanna Ornelas F. Bispo

Denise Vieira de Sousa

Denise

Glaucineia da Silva Lopes

Glaucineia da Silva Lopes

Paulo Eduardo Alfredo Muniz

Paulo Eduardo AF Muniz

Maria da Conceição Magalhães Domingues

Maria da Conceição M. Domingues

Liliane de Sousa Costa Lira

Liliane de Sousa Costa Lira

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Horácio de Azevedo, 131 - Centro - CEP: 73.401-720
Tel: (61) 3631-2611 - Set. Cláudio de Almeida - Tabelião

01651506081309134700788 Consulte extrajudicial.tgo.jus.br/selo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 35.386 - Registro nº 4.710/01
Livro 4-052 - Folha 170/171
Formosa-GO, 24 de setembro de 2019.
Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Oficial



ESTATUTO DO ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA



ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, associação sem fins lucrativos, constituída e fundada em 19 de agosto de 2019, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 30 de março de 2010, Carta de Admissão nº. 83036, resolve, pelos seus associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária de 19 de agosto de 2019, aprovar o Estatuto a seguir como segue:

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I

Da denominação social, definições, sede, limites e duração

Art. 1º – Sob a denominação de **ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA**, foi constituída e fundada em 19 de agosto de 2019 uma associação civil sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente e admitida como membro do **ROTARY INTERNATIONAL em 19 de Agosto de 2019 - Carta de Admissão nº. 90415**, que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: - Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: O conselho diretor deste clube;
- II. Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
- III. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
- IV. Sócio: Qualquer sócio deste clube, exceto os honorários;
- V. RI: Rotary International;
- VI. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.
- VII. ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA: a sociedade civil à qual este Estatuto Social se refere.

Art. 2º - A entidade tem sua sede e foro na cidade de Formosa, na Rua 06, 337 – Setor Ferroviário – Formosa - GO, CEP: 73805-060.

§ 1º – A sede do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA será, para todos os efeitos legais, o endereço acima mencionado.

§ 2º – Os limites territoriais deste ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, são os da cidade de Formosa-GO.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

SEÇÃO II Do Objetivo Social

Art. 4º – O objetivo do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;
- II – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;
- IV – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º – Para o cumprimento de seus objetivos o ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Registro de F.
Formosa
Clube

Com. de Consel. Inst. e Treinagem Nacional
Folhas
50
EST. DE GOIÁS

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

Art. 5º. – O quadro social deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Art. 6º. – O quadro social do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA terá duas categorias de sócios:

- I. Representativo – A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos sócios do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, na forma do seu Regimento Interno.
- II. Honorário – A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos sócios do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º - A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor do clube, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

§ 2º - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de sócio honorário em mais de um clube.

Art. 7º. – As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de sócio representativo do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA e, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º. - Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em Instituição Educacional ou no Poder Judiciário.

§ 2º - Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 8º. – Este ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA poderá ter em seu quadro social sócios que sejam funcionários do Rotary International.

SEÇÃO II
Do Sócio Representativo

Art. 9º. – Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º., deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Art. 10 – Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão, ou,
- II. Conduzir o negócio que a intitulava a classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.


Parágrafo único: - O clube ao qual o sócio pertencia, ou do qual está se transferindo, como sócio representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube.

Art. 11 – Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Sócio representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Sócio representativo e honorário neste ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12 – São direitos do sócio representativo:





- I. Participar de todas as atividades do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA.

Art. 13 - São deveres do sócio representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
- II. Prestar ao ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e,
- VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Art. 14 - Os sócios honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA.

§ 1º - Fica vedado ao sócio honorário:

- I. O direito a voto.
- II. Deter cargo de dirigente do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA; e,
- III. Deter classificação.

§ 2º - O sócio honorário é isento do pagamento da joia de admissão e das quotas.

§ 3º - O sócio honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

SEÇÃO IV **Das Classificações**

Sub Seção I **Disposições Gerais**

Art. 15 - Todo sócio representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Sub Seção II **Das Limitações**

Art. 16 - O ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA não poderá eleger a categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) sócios.

§ 1º - Caso o ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA possua um quadro social que ultrapasse a 50 sócios será permitida a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os sócios aposentados.

§ 3º - Se algum sócio mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no capítulo deste artigo.

SEÇÃO V **Da Jóia de Admissão e das Quotas**

Art. 17 – Todo sócio representativo pagará uma jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 1º. - Os ex-sócios ou sócios representativos transferidos do antigo ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA que passarem a integrar o quadro social deste ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA em conformidade com o Artigo 10 deste Estatuto, ficam dispensados de pagar uma jóia de admissão.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais, bem como dispensado o seu pagamento, a critério do Conselho Diretor.

SEÇÃO VI **Da Vigência e Cancelamento do Título de Sócio**

Art. 18 – O título de sócio vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 19 – O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

§ 1º - O conselho poderá outorgar ao sócio que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA da nova comunidade, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e continue a satisfazer as outras condições de filiação ao clube.

§ 2º - O conselho poderá permitir ao sócio representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação da condição de sócio se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para filiação ao clube.

§ 3º - O sócio que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O sócio deve continuar a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube. O cancelamento do título de sócio passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

SEÇÃO VII **Do Reingresso de sócio**

Art. 20 - Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 19 e seus parágrafos; este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO VIII **Da Cessação do Título de Sócio por Falta de Pagamento de Quotas**

Art. 21 – Qualquer sócio que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado a critério do conselho diretor.

SEÇÃO IX **Da Readmissão do Sócio**

Art. 22 – O conselho poderá readmitir o ex-sócio, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

SEÇÃO X **Da Cessação do Título de Sócio Por Falta de Frequência**





Art. 23 – Todo sócio deste clube deverá:

- a) – Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- b) – Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo Único – Caso o sócio não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

Art. 24 – Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 32 e 33, qualquer sócio que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do sócio do seu quadro social.

SEÇÃO XI **De Outras Causas de Cessação do Título de Sócio**

Art. 25 – O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o sócio, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do sócio.

§ 3º - Quando o conselho tiver cancelado o título de um sócio, obedecendo ao disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

SEÇÃO XII **Do Direito a Recurso ou Arbitragem em Caso de Baixa**

Art. 26 – Se cancelado o título de sócio, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará o sócio, por escrito, da decisão tomada. Tal sócio poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Caso haja interpelação de recurso, o conselho diretor convocará, nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembléia Geral Extraordinária do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA para julgamento do recurso interposto, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso.

§ 2º – Se houver solicitação de arbitragem cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA poderão ser nomeados juizes ou árbitros.

§ 3º – Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º – Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

SEÇÃO XIII **Da Renúncia**

Art. 27 - A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor desde que o débito total de referido sócio para com o clube tenha sido saldado.

Art. 28 - Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.



SEÇÃO XIV **Da Inexistência de Responsabilidade Solidária**

Art. 29 - Os sócios não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III **DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA**

SEÇÃO I **DAS REUNIÕES**

Art. 30 - Este ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

§ 1º - Em caso de emergência ou por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube, o conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

§ 3º - O conselho poderá, à sua discrição, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 31 - O clube realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a assembléia anual para eleição dos seus dirigentes conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Uma terça parte do quadro social constituirá "quorum" para a Assembléia Anual e para as reuniões ordinárias do clube.

SEÇÃO II **DA FREQUÊNCIA**

Art. 32 - É dever de cada sócio comparecer às reuniões ordinárias do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente a, pelo menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subsequente e comprovado satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

§ 1º - O sócio deste clube terá crédito de frequência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube.

I - Assistir a pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;

II - Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotaract Club provisório; ou de Interact Club ou Interact Club provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório;

III - Comparecer à:

- a) - Convenção do Rotary International;
- b) - Reunião do Conselho de Legislação;
- c) - Assembléia Internacional;
- d) - Instituto Rotário para administradores atuais, e anteriores de RI;



- e) - Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;
- f) - Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu conselho diretor;
- g) - Uma conferência multizonal do Rotary;
- h) - Uma reunião de Comissão do R.I.;
- i) - Conferência distrital rotária;
- j) - Assembleia distrital rotária;
- k) - Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI;
- l) - Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;
- m) - Reuniões interclubes regularmente convocadas;
- n) - Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo local e nessa hora;
- o) - Reunião do conselho diretor ou, caso autorizado pelo referido conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o sócio tenha sido indicado.
- p) - Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reuniões autorizadas pelo conselho;
- q) - reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;

- IV - Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o sócio:
- a) - Estiver de viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras "a" a "q" ou do regresso de uma dessas reuniões;
 - b) - Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
 - c) - Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo Clube;
 - d) - Estiver a serviço de R.I. na condição de seu empregado;
 - e) - Estiver participando direta e ativamente, de projeto de prestação serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da frequência;
 - f) - estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, de molde a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;

V - Será ainda computada a frequência se o sócio estiver trabalhando em seu próprio país de residência, por longo período de tempo, em missão especial, e, por acordo mútuo entre este Clube e um Clube indicado, o sócio comparecer às reuniões deste último.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o sócio não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Refendo comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

Art. 33 - O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

- I - Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;
- II - Quando a soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 34 - O sócio, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

Art. 35 - As ausências dos sócios incluídos nas situações do artigo 33, incisos I e II, não constarão do registro de frequência do clube referente ao período em pauta. Os sócios incluídos na situação descrita no inciso II do Artigo 33 não serão levados em consideração na obtenção do total de sócios utilizado no cálculo da frequência do clube; e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 36 - A Assembléia Geral, órgão soberano do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 37 - Compete à Assembléia Geral:



- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 38 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer numero.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e
- III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 39 - A Assembléia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos sócios representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Art. 40 - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 41 - As alterações dos artigos 1º e 3º referentes, respectivamente, ao nome e a sede do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Art. 42 - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente**, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II. Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO



as aprovações das respectivas contas e as prestações de contas; exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

Vice-presidente : auxiliar o presidente; substituir o presidente em suas faltas e impedimentos; exercera as demais atribuições atinentes aos Conselheiros; assumir as funções do Presidente quando este, por motivo justo deixar o cargo.

Primeiro Secretário: lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais e dos demais eventos determinados pelo Presidente; manter atualizados o arquivo e as correspondências do Conselho; assinar, junto com o Presidente, todas as correspondências a serem expedidas pela Diretoria do Conselho; zelar pela precisão do controle, do recebimento e da expedição de correspondências, exercerem as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

2º Secretario: Auxilia o secretario dentro das suas atribuições.

1º Tesoureiro: receber possíveis contribuições; efetuar os pagamentos autorizados; assinar os balanços e prestações de contas; organizar a escrituração da tesouraria e fazer o balancete semestral; abrir, em nome da Associação, conta bancária conjunta com o Presidente; exercer as demais atribuições atinentes ao Conselheiro.

2º Tesoureiro: Auxilia o 1º Tesoureiro a efetuar pagamentos, e exercer as funções pelas quais lhe forem atribuídas.

1º Diretor de Protocolo: Manter contato antecipado com o responsável pelo local da reunião. Chegar sempre antecipado ao local da reunião para fazer uma avaliação das condições do ambiente, providenciar para que o local da reunião seja agradável e o cardápio de boa qualidade.

2º Diretor de Protocolo: As atribuições do diretor de protocolo serão as geralmente prescritas a sua função, assim como outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo presidente ou conselho.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigarão o ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA para os todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 54 - O Presidente, será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que dispensado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos do Clubes e da Assembléia Distrital.

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

Art. 55 - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 56 - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Art. 57 - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

SEÇÃO II **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 58 - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.



Art. 59 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V - Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI - Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

SEÇÃO III **DA ARBITRAGEM**

Art. 61 - Caso surja qualquer divergência, que não seja decisão do conselho diretor, entre qualquer sócio; sócios ou ex-sócios de uma parte; e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem. O procedimento a ser seguido em caso de arbitragem será o prescrito neste Estatuto.

CAPÍTULO VI **SEÇÃO I** **DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

Art. 62 - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido, justa e imparcialmente, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer de controvérsia pública.

Art. 63 - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 64 - Este ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidário e religiosa.

Art. 65 - Este ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Art. 66 - Este ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

SEÇÃO II **DA SEMANA ESPECIAL**

Art. 67 - Em reconhecimento à fundação do Rotary, este ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

Parágrafo Único - No correr dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

SEÇÃO III DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Art. 68 - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 69 - O ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA adotará um regimento interno; aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 70 - O exercício social do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO

Art. 71 - O patrimônio do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 72 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos sócios;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 73 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA.

Art. 74 - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 75 - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 76 - O ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized name followed by a horizontal line.



§ Único – Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 77 - O ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, ao término de cada exercício social, dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 78 - Nos exercícios em que o ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Art. 79 - O ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA não distribui entre os seus sócios ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X **DA INTERPRETAÇÃO**

Art. 80 - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação por via postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da Internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a sócios deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XI **DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS**

Art. 81 – O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumprilos, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XII **DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS**

Art. 82 – Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 83 – No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em Assembléia, em que haja quorum, pelo voto favorável da maioria dos sócios presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os sócios serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 84 – O ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Não sendo alcançado o "quorum" estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos sócios do quadro social.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, a outro Clube, igualmente qualificado junto a

Rotary Internacional, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 85 – O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Formosa-Go, 19 de agosto de 2019.

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 19 de agosto de 2019, com a existência de quorum legal de 2/3 e pela unanimidade dos sócios presentes.

MARCIA NUNES RAMOS
Presidente

Dr. Marlon Rod. de Almeida
OAB/GO 33.311



MARLON RODRIGUES DE ALMEIDA
OAB/GO: 33311

CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Porfirio Lopes, 131 - Centro - CEP: 73.821-260
Tel: (61) 3521-2631 - Def. Civil de Moanda - Tabela

01651811161334132000074 Consulte extrajudicial.tgo.jus.br/selo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 35.385 Registro nº 4.710
Livro A-052 - Folha 163/169
Formosa-Go, 24 de setembro de 2019.

Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Substituto





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.054.476/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/2019
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 6	NUMERO 337	COMPLEMENTO *****	
CEP 73.805-060	BARRIO/DISTRITO SETOR FERROVIARIO	MUNICIPIO FORMOSA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROTARYFORMOSAITIQUIRA@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3631-7511	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2022 às 09:03:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

